**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga - Centro nº 800-CEP: 59508-000
Ipanguaçu/RN Telefone: (084) 3335-2540

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

# TERMO DE REFERÊNCIA – TR

## 1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao aparelhamento, modernização, estruturação e fortalecimento da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) integrantes da Rede Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 40910009, vinculada à Proposta nº 13070236000126005, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MESA PARA COMPUTADOR - MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA OU MDF OU SIMILAR/ GAVETAS: DE 01 A 02 GAVETAS | UND | 4 | | |
| 2 | AR CONDICIONADO - TIPO: SPLIT/ CAPACIDADE: 9.000 A 12.000 BTUS/ CICLO: QUENTE E FRIO | UND | 6 | | |
| 3 | ESTANTE - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO FERRO PINTADO/ CAPACIDADE DAS PRATILEIRAS: 101 A 200 KG/ REFORÇO: POSSUI | UND | 2 | | |
| 4 | CADEIRA - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO OU FERRO PINTADO/ BRAÇOS: NÃO PPSSUI/ REGULAGEM DE ALTURA: NÃO POSSUI/ RODIZIOS: NÃO POSSUI/ ASSENTO E ENCOSTO: ESTOFADO | UND | 8 | | |
| 5 | LONGARINA - MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO: POLIPROPILENO/ NUMERO DE ASSENTO: 03 LUGARES | UND | 12 | | |
| 6 | MESA PARA IMPRESSORA - ESTUTURA: AÇO OU FERRO PINTADO/ TAMPO: MADEIRA OU MDF OU SIMILAR / GAVETA: NÃO POSSUI / DIMENSÕES MINIMAS: MÍNIMO DE 50X40X60CM | UND | 2 | | |
| 7 | BALDE/LIXEIRA - CAPACIDADE: DE 11 ATÉ 20L / MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO OU FERRO PINTADO | UND | 3 | | |

1.2. Frise-se que a diferença entre os itens supra dispostos e a totalidade daqueles descritos na Proposta de Equipamento nº 13070236000126005/2025, vinculada à Emenda Parlamentar nº 40910009, esclarece-se pelo fato da presente contratação corresponder a uma parcela da programação total destinada à estruturação das Unidades Básicas de Saúde de Ipanguaçu.

1.3. Apesar da Proposta do Ministério da Saúde contemplar itens, quantitativos e programação financeira global superiores aos bens atualmente objeto deste processo administrativo, a presente contratação foi estruturada de acordo com a demanda atualmente priorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e com o planejamento administrativo para execução dos referidos recursos vinculados, optando-se por licitar o total de itens lá descritos de forma parcelada e por categoria, facilitando o processo de contratação. Destaque-se que os demais itens já são objeto de contratação nos processos administrativos nº 2804/2026 (Material de Informática), nº 2807/2026 (Equipamento Hospitalar), nº 2224 (Aquisição de dois veículos) e nº 621/2026 (Aquisição de cinco veículos).

1.4. Assim, a presente contratação, não corresponde à totalidade dos recursos vinculados à proposta, tratando-se de parcela da programação global suficiente para atender à necessidade desse órgão requisitante quanto aos referidos itens dispostos, o que não altera a finalidade dos recursos, devendo a execução observar a vinculação e a finalidade estabelecidas para a emenda parlamentar e para a respectiva proposta de equipamento.

## 2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1**. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento, modernização, estruturação e fortalecimento da

infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde – UBS integrantes da Rede Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades e para a prestação dos serviços de saúde à população.

**2.2**. As Unidades Básicas de Saúde constituem importante porta de entrada da população aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, desempenhando papel fundamental na oferta de ações e serviços de Atenção Primária à Saúde. Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos e materiais permanentes adequados é indispensável para garantir condições apropriadas de funcionamento, organização dos serviços, atendimento aos usuários e execução das atividades pelos profissionais de saúde.

**2.3**. A necessidade da aquisição decorre da importância de fortalecer e modernizar a estrutura das Unidades Básicas de Saúde do Município, mediante a disponibilização de equipamentos e materiais permanentes adequados às necessidades identificadas. A insuficiência ou ausência desses bens pode comprometer as condições de funcionamento das unidades, dificultar a execução das atividades e procedimentos, limitar a capacidade operacional e impactar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados à população.

**2.4**. A contratação será realizada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 40910009, vinculada à Proposta nº 13070236000126005, destinados ao investimento na área da saúde, possibilitando ao Município de Ipanguaçu/RN promover a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes necessários ao aparelhamento e à melhoria da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

**2.5**. A aplicação dos recursos na aquisição dos equipamentos e materiais permanentes permitirá o fortalecimento da capacidade instalada das UBS, contribuindo para a modernização da infraestrutura, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, a organização dos ambientes e o aprimoramento da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.6**. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de interesse público, uma vez que busca suprir as necessidades de equipamentos e materiais permanentes das Unidades Básicas de Saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN, promovendo o aparelhamento, a modernização, a estruturação e o fortalecimento da infraestrutura das unidades, com consequente melhoria das condições de atendimento e da qualidade dos serviços públicos de saúde, mediante a aplicação adequada dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 40910009, vinculada à Proposta nº 13070236000126005.

.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.2**. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observadas as disposições do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, considerando que os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos possuem finalidade diretamente relacionada ao aparelhamento, à estruturação e à melhoria da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ipanguaçu/RN.

**3.3**. Os equipamentos e materiais permanentes objeto desta contratação destinam-se à utilização continuada nas Unidades Básicas de Saúde – UBS integrantes da Rede Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN, contribuindo para o fortalecimento da estrutura física e operacional das unidades e para o desenvolvimento adequado das atividades e serviços de saúde ofertados à população.

**3.4**. Os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Município de Ipanguaçu/RN e destinados às Unidades Básicas de Saúde, observadas a finalidade dos equipamentos, as necessidades de cada unidade e a adequada utilização dos recursos públicos empregados na contratação.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**3.5**. A aquisição será realizada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 40910009, vinculada à Proposta nº 13070236000126005, devendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos ser destinados às Unidades Básicas de Saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN, em conformidade com a finalidade dos recursos e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

## 5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.
5.2. A contratação direta obedecerá às disposições da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 19/2023.
5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**7.1. Sustentabilidade;**
7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
**7.2. Subcontratação;**
7.2.1. Não será permitida a subcontratação.
**7.3. Garantia da Contratação;**
7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente licitação e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;
7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.
**7.4. Da Amostra;**
7.4.1. Não há necessidade de apresentação de amostra.

## 8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Condições de execução;**
8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 05 (cinco) dias, ambos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.
8.1.2. Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento de contratação.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

8.1.2.1. No caso de desconformidades no produto fornecido, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.
8.2. **Local e horário da prestação dos serviços;**
8.2.1. O fornecimento dos bens serão executados conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal.
8.3. **Materiais a serem disponibilizados;**
8.3.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

## 9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
**9.6. Fiscalização.**
9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
**9.6.2. Fiscalização Técnica;**
9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
9.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
**9.6.3. Fiscalização Administrativa;**
9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**9.6.4. Gestor do Contrato;**

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**10.1. Recebimento:**

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos bens a que se referem a parcela a ser paga.
10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
10.1.6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
10.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
**10.2. Liquidação:**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I – o prazo de validade;
II – a data da emissão;
III – os dados do contrato e do órgão contratante;
IV – o período respectivo de execução do contrato;
V – o valor a pagar; e
VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
10.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

**10.3. Prazo de pagamento:**

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**10.4. Forma de Pagamento:**

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.5. Antecipação de pagamento:**

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**10.6. Cessão de crédito:**

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**10.7. Das demais condições do Pagamento:**

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.
10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

**11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.
11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**11.2. Regime de Execução:**
11.2.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO e CONTINUADO.
**11.3. Exigências de habilitação:**
11.3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes os requisitos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas as características, a natureza, a complexidade e os riscos relacionados ao objeto da contratação.
11.3.2. Os requisitos de habilitação deverão ser compatíveis e proporcionais ao objeto, limitando-se ao necessário para assegurar a capacidade do licitante de executar satisfatoriamente as obrigações decorrentes da contratação.
11.3.3. Habilitação jurídica
11.3.3.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados documentos aptos a demonstrar a existência jurídica da pessoa licitante, sua capacidade para o exercício da atividade e os poderes de representação, conforme a natureza jurídica da empresa.
11.3.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
11.3.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada nos sistemas oficiais.
11.3.3.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado dos documentos comprobatórios dos respectivos administradores.
11.3.3.5. Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, e documentos que comprovem sua existência jurídica e representação, nos termos da legislação aplicável.
11.3.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
11.3.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível.
11.3.3.8. Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação contratual, conforme o caso, de modo a permitir a verificação da composição societária e dos poderes de representação.
11.3.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista
11.3.4.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável;
e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável;
f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
11.3.4.2. As certidões positivas com efeito de negativa serão aceitas nos termos da legislação aplicável.
11.3.5. Qualificação econômico-financeira
11.3.5.1. A qualificação econômico-financeira será exigida com o objetivo de demonstrar a capacidade do licitante de suportar as obrigações decorrentes da contratação, considerando o vulto, a complexidade e os riscos de eventual paralisação da execução contratual.

11.3.5.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis à escrituração e ao regime contábil do licitante.
11.3.5.3. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, observado o disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3.5.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira mediante apresentação do balanço de abertura, quando cabível, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3.5.5. Não será admitida, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a substituição das demonstrações contábeis exigíveis por balancetes ou balanços provisórios.
11.3.5.6. Serão exigidos os seguintes índices econômico-financeiros, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:
a) Liquidez Corrente – LC: igual ou superior a 1,00;
b) Liquidez Geral – LG: igual ou superior a 1,00;
c) Solvência Geral – SG: igual ou superior a 1,00.
11.3.5.7. Para fins de cálculo dos índices, serão utilizadas as seguintes fórmulas:
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
11.3.5.8. A exigência dos índices econômico-financeiros deverá ser observada em conjunto com a justificativa constante dos documentos da fase preparatória, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade em relação às características e aos riscos da contratação.
11.3.5.9. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigido capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em substituição à exigência de patrimônio líquido mínimo, observados os limites previstos no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3.5.10. A comprovação do capital mínimo será realizada na forma estabelecida no edital, mediante documentação societária e contábil pertinente.
11.3.5.11. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando cabível.
11.3.5.12. A validade das certidões será observada de acordo com o prazo nelas indicado ou, na ausência de prazo específico, conforme as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
11.3.6. Qualificação técnica
11.3.6.1. Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou executa atividade pertinente e compatível, em características e complexidade, com o objeto da contratação.
11.3.6.2. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que o futuro contratado possua experiência anterior compatível com as características e a complexidade do objeto, reduzindo os riscos de inexecução contratual.
11.3.6.3. Quando aplicável ao objeto, poderão ser exigidos documentos comprobatórios de registro ou inscrição em conselho profissional ou entidade competente, bem como outros requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica, desde que pertinentes ao objeto e devidamente justificados.
11.3.7. Declarações e demais condições de participação
11.3.7.1. Deverão ser observadas as declarações exigidas pela legislação aplicável e pelo edital, inclusive aquelas relacionadas às condições de participação e às obrigações legais do licitante.
11.3.7.2. O licitante deverá declarar que não possui em seu quadro societário ou de empregados servidor público da ativa, quando houver vedação legal aplicável à contratação com o órgão ou entidade responsável pelo certame.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

11.3.7.3. O licitante deverá declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
11.3.7.4. O licitante deverá declarar que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
11.3.7.5. O licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11.3.8. Disposições gerais
11.3.8.1. Os documentos e procedimentos necessários à comprovação dos requisitos de habilitação definidos neste Termo de Referência serão disciplinados no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
11.3.8.2. As exigências de habilitação deverão ser interpretadas de forma a preservar a isonomia, a competitividade, a razoabilidade e a proporcionalidade, restringindo-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto.
11.3.8.3. A documentação de habilitação será analisada na forma estabelecida no edital, cabendo ao licitante comprovar o atendimento aos requisitos exigidos para sua participação e eventual contratação

## 12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será definido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.
12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.
13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**14.1. Obrigações da Contratante:**
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento de bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,
14.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução do fornecimento de bens, fixando prazo para a sua correção, certificando de que as soluções por ela propostas, sejam mais adequadas;
14.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
14.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme anexo VI da IN SEGES/MP 5/2017.

**14.2. Obrigações da Contratada:**

14.2.1. Executar o fornecimento de bens conforme as especificações, deste Termo de Referência, ou ainda sob orientação da Fiscalização, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
14.2.2. Caberá à contratada transportar os resíduos coletados no município para disposição em local indicado pelo contratante.
14.2.3. Os referidos bens deverão guardar estrita observância às exigências técnicas definidas por esta Secretaria, assim como o atendimento integral das normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos (municipal, estadual e/ou federal) responsáveis pelo controle do meio ambiente.
14.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
14.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
14.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14.2.9. Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.
14.2.10. A Contratada deverá ainda:
14.2.10.1. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados para execução dos serviços deste objeto;
14.2.10.2. Providenciar retirada e correta destinação de resíduos gerados nos serviços, além da limpeza do local que foi realizado o serviço;
14.2.10.3. A Contratada deverá assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer, substituir qualquer objeto que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas e/ou orientações do Fiscal de Contrato, sem ônus para a municipalidade;

## 15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## 17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.
17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## 18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Ipanguaçu – RN, 13 de outubro de 2026.

**JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS**
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 38/2026
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura e informe o código 7b2d79a4-668c-43eb-82a5-95e6c4ec1c23, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.